



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 044 2024

APROVADO

INSTITUI O OBSERVATÓRIO SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Social no município de Maracanaú, com o objetivo de mapear a população que necessita de atenção especial por parte do Poder Público.

Art. 2º O Observatório Social será responsável por identificar e acompanhar as demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de promover políticas públicas eficientes para atender às suas necessidades.

Art. 3º As competências do Observatório Social incluem, mas não se limitam a:

I - Realizar levantamento e análise de dados demográficos e socioeconômicos do município para identificar os grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade;

II - Acompanhar a implementação de programas e serviços voltados para a população em situação de risco, avaliando a sua eficácia e efetividade;

III - Fornecer subsídios técnicos para a elaboração de políticas públicas e programas específicos para atender às necessidades identificadas;

IV - Promover a articulação entre os órgãos governamentais, instituições não governamentais e a sociedade civil, visando o desenvolvimento de ações integradas para a população em situação de vulnerabilidade;

V - Divulgar informações relevantes para a população sobre os direitos, programas e serviços disponíveis para atendimento às necessidades especiais.

Art. 4º O Observatório Social será composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas e demais segmentos da comunidade interessados na garantia dos direitos e na promoção da igualdade social.

Art. 5º O Observatório Social poderá celebrar parcerias com instituições e organizações públicas e privadas para viabilizar a realização de pesquisas, estudos e projetos voltados para a população em situação de vulnerabilidade.

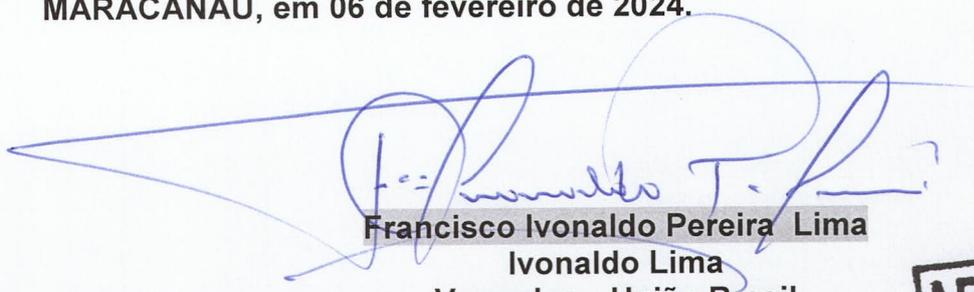


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Observatório Social serão previstas no orçamento do município, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 06 de fevereiro de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – União Brasil

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal criar o Observatório Social no município de [Nome do Município], visando mapear e acompanhar a população que necessita de atenção especial por parte do Poder Público.

A criação do Observatório Social permitirá conhecer, de maneira mais abrangente e detalhada, as demandas e necessidades desses grupos populacionais, proporcionando ao poder público subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas e eficazes.

Além disso, a instituição do Observatório Social irá fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das ações governamentais, promovendo a transparência, o controle social e a promoção da igualdade social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que apresenta uma proposta de grande relevância para o desenvolvimento social do município de Maracanaú

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 06 de fevereiro de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – União Brasil

APROVADO